

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR JORGE KAJURU,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS**

Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE

Ref. Ofício nº 050/2024

GOOGLE LLC, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, California, 94043, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.947.284/0001-04, por suas advogadas (docs. 01 e 02), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

1.

Na data de 18 de junho último, a Requerente foi comunicada de determinação de quebra de sigilo de dados telemáticos expedida por essa Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio do Ofício nº 050/2024 (doc. 03).

Segundo o Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE, a presente CPI foi instalada a partir da “Operação Fim de Jogo”, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Polícia Civil do Distrito Federal, que investigou a manipulação, em tese, de resultados de jogos em campeonatos brasileiros de futebol.

Ainda conforme o Requerimento, o investigado William Pereira Rogatto seria supostamente responsável pela manipulação de apostas e resultados pelo menos desde o ano de 2020.

Assim, requisitou-se o levantamento do sigilo dos seguintes dados armazenados nas contas william.p.rogatto@hotmail.com, willian.p.rogatto@hotmail.com, william.rogatto@hotmail.com e nas contas porventura associadas aos números de IMEI 352523245199554 e 355463471994856, no período compreendido entre 01.09.2020 e 14.06.2024:

2

“1) **“Dados cadastrais”**: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), **endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas**, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);

2) **“Registros de IPs”** (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);

+55 11 5555-3399 | +55 11 5555-3406

Edifício Itaim Business Center | Rua Iaiá, 77 | Conj. 92

Itaim Bibi | São Paulo | SP | Brasil | 04542-060

- 3) **“Google Fotos”**: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) **“Google Drive”**: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os **backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação** que realizem backup no Google;
- 5) **“Histórico de pesquisa do Google”**: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, **locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP**);
- 6) **“Histórico de navegação do Google Chrome”**: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) **“Histórico de localização – Google Maps”** (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) **“Locais salvos no Google Maps”**: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;
- 9) **“Google Contatos”**: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) **“Google Agenda”**: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);

- 11) **“Keep”**: todos os **registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados**, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) **“Google Duo”**: todos os **registros de chamadas de áudio ou vídeo** realizadas ou recebidas;
- 13) **“Documentos”**, **“Planilhas”** e **“Apresentações”**: todos os arquivos salvos nas aplicações, **pertencentes ou não ao usuário da conta**;
- 14) **“PlayStore”**: **todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados** por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, **registros de compras efetuadas** (indicação dos **dados do cartão bancário** fornecido);
- 15) **“Youtube”**: todo o **conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas**;
- 16) **“Registros de voz”**: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) **“Google Earth”**: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) **“Google Tradutor”**: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) **“Google Payment”**: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) **“Google Voice”**: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) **“Gmail”**: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes,

inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);” - Destacamos.

Atenta ao seu propósito de cooperação, em 25 de junho p.p., a Google encaminhou carta a essa Comissão requerendo prazo suplementar para apresentar resposta¹ (doc. 04).

2.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Google Brasil é a subsidiária local da empresa estadunidense Google LLC e foi constituída localmente com a única finalidade de revender espaços publicitários virtuais a anunciantes brasileiros.

Os produtos e serviços da Google são ofertados aos usuários que acessam suas contas no Brasil de forma integral ou preponderante pela Google LLC, empresa que custodia os dados e que dispõe dos meios técnicos necessários para dar cumprimento às requisições das autoridades brasileiras.

Assim, é a Requerente que se dirige a essa CPI para, reforçando seu propósito de colaboração, requerer confirmação acerca do escopo de produção de dados, em vista da extensão da quebra de sigilo constante no Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE.

¹ A resposta foi enviada por meio da plataforma LERS (*Law Enforcement Request System*) ao Secretário de Comissão do Senado Federal, Sr. Marcelo Lopes.

3.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, X, o direito à privacidade e à intimidade das pessoas, assegurando a proteção desses direitos contra intervenções infundadas. Com o avanço das tecnologias e migração das atividades humanas para o meio digital, a referida proteção foi estendida para os dados pessoais em meio digital (art. 5º, LXXIX, da CF).

A Constituição Federal garante, ainda, a inviolabilidade das comunicações humanas, salvo por ordem judicial, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (art. 5º, XII, da CF).

Em nível infraconstitucional, a Lei nº 12.965/14 (“Marco Civil da Internet”) cuidou de proteger os dados pessoais e o conteúdo de comunicações privadas, dispondo que a sua guarda e a disponibilização devem atender à preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das partes direta ou indiretamente envolvidas, disposição perfeitamente alinhada com a proteção constitucional.

Especificamente com relação aos registros de conexão e acesso a aplicações da internet, o artigo 22, II do Marco Civil da Internet estabelece que o requerimento deverá apresentar “justificativa motivada” da utilidade dos registros para fins de investigação ou instrução probatória.

Com efeito, os dados e conteúdos privados armazenados requisitados por meio do Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE

são protegidos pelo sigilo constitucional na forma do art. 5º, incisos X, XII e LXXIX, da CF.

O levantamento do sigilo desses dados, por sua estatura constitucional, não pode prescindir de motivação adequada acerca da idoneidade, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito da medida para o atingimento das finalidades pretendidas, a justificar a restrição aos respectivos direitos.

Com o máximo respeito, o Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE determina o levantamento do sigilo de uma extensa lista de dados pessoais privados, a partir da indicação de uma série de produtos e serviços da Google, por período igualmente extenso de quase 4 (quatro) anos, sem apresentar justificativa concreta acerca da utilidade de cada um dos conteúdos sensíveis requisitados e sem expor de maneira motivada as razões para tamanha restrição aos direitos fundamentais.

7

4.

À luz do exposto, a Google requer, respeitosamente, que essa CPI confirme a necessidade do levantamento de cada um dos dados requisitados, ou que restrinja o comando, na medida do estritamente necessário.

A Requerente salienta que não se recusa injustificadamente a cumprir a requisição de dados aprovada no Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE e que tampouco pretende causar entraves ao bom andamento da CPI. Requer confirmação nos termos supra para não executar

CARINA QUITO

ADVOGADOS

medida que implique restrição injustificada e desproporcional aos direitos à privacidade, à inviolabilidade do sigilo das comunicações e dos dados pessoais em meios digitais.

Por fim, requer-se, respeitosamente, que a decisão ao presente pedido seja comunicada às suas subscritoras por meio dos endereços de e-mail carina.quito@carinaquito.com, alice.matsuo@carinaquito.com e helena.rossi@carinaquito.com.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2024.



Carina Quito
OAB/SP 183.646



Alice Christina Matsuo
OAB/SP 286.431

8



Helena Rossi
OAB/SP 429.900

+55 11 5555-3399 | +55 11 5555-3406

Edifício Itaim Business Center | Rua Iaiá, 77 | Conj. 92
Itaim Bibi | São Paulo | SP | Brasil | 04542-060

DOCUMENTO 1



Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

Nº 1.341.241 de 28/03/2019

TRADUÇÃO DE PROCURAÇÃO

Ricardo Naranjo
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

1137614TIBE000014947AC19C

[illegible]

POWER OF ATTORNEY	PROCURAÇÃO
GOOGLE LLC, a limited liability company organized and existing in accordance with the laws of the State of Delaware, USA, with its business office located at 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, California, 94043, United States of America, enrolled with the Brazilian Federal Register of Corporate Taxpayers of the Treasury Ministry – CNPJ/MF under number 06.947.284/0001-04, hereby represented in accordance with its corporate documents by its legal representative Kenneth H. Yi, Assistant Secretary of Google LLC, by this private power of attorney instrument, appoints and constitutes as its lawful attorney the lawyers: CARINA QUITO, attorney registered in the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under no. 183.646, ALICE CHRISTINA MATSUO, attorney registered in the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under no. 286.431, VITOR HONOFRE BELLOTTO, attorney registered in the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under no. 375.855 and RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL, attorney registered in the São Paulo Section of the Brazilian Bar Association (OAB/SP) under no. 314.260, all with office at Juscelino Kubitschek Avenue, 1455, 4th floor, room 430, Vila Olímpia, São Paulo, on whom it confers the powers of the "ad judicium et extra" clause with broad powers for general judicial representation of the Grantor, as well as to sub-delegate totally or partially, with or without reservation of powers, adopting all the legal arrangements needed to answer criminal court orders and requests from Brazilian authorities, which will be all considered as being good, firm and useful. This Power of Attorney is valid until revoked in writing by the Grantor.	GOOGLE LLC, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, California, 94043, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.947.284/0001-04, neste ato representada, em conformidade com seus atos societários, por seu representante legal, Kenneth H. Yi, Assistant Secretary da Google LLC, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados: CARINA QUITO, OAB/SP 183.646, ALICE CHRISTINA MATSUO, OAB/SP 286.431, VITOR HONOFRE BELLOTTO, OAB/SP 375.855 e RAFAEL HENRIQUE NOGAROTO KOHL, OAB/SP 314.260, todos com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, sala 430, Vila Olímpia, São Paulo, aos quais confere os poderes da cláusula "ad judicium et extra" com amplos poderes para representar a Outorgante no foro geral, podendo inclusive substabelecer os presentes poderes, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, adotando todas as medidas legais para responder a ordens judiciais criminais e requisições de autoridades brasileiras, o que tudo darão por bom, firme e valioso. Esta procuração é válida até sua expressa revogação por escrito pela Outorgante.

Mountain View, California on March 14, 2019

GOOGLE LLC
Kenneth H. Yi
Assistant Secretary



State of California
Secretary of State

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.341.241

This Certificate is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

APOSTILLE (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)			
1. Country: Pays / País:	United States of America		
This public document Le présent acte public / El presente documento público			
2. has been signed by a été signé par ha sido firmado por	Victoria Lynn Zachery		
3. acting in the capacity of agissant en qualité de quien actúa en calidad de	Notary Public, State of California		
4. bears the seal / stamp of est revêtu du sceau / timbre de y está revestido del sello / timbre de	Victoria Lynn Zachery, Notary Public, State of California		
Certified Attesté / Certificado			
5. at à / en	Sacramento, California	6. the le / el día	18th day of March 2019
7. by par / por	Secretary of State, State of California		
8. N° sous n° bajo el número	90261		
9. Seal / stamp: Sceau / timbre: Sello / timbre:		10. Signature: Signature: Firma:	

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.
This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.
To verify the issuance of this Apostille, see: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
This certificate does not constitute an Apostille under the Hague Convention of 5 October 1961, when it is presented in a country which is not a party to the Convention. In such cases, the certificate should be presented to the consular section of the mission representing that country.

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.
Cetle Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.
Cetle Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
Ce certificat ne constitue pas une Apostille en vertu de la Convention de La Haye du 5 Octobre 1961, lorsque présenté dans un pays qui n'est pas partie à cette Convention. Dans ce cas, le certificat doit être présenté à la section consulaire de la mission qui représente ce pays.

Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.
Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.
Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/.
Este certificado no constituye una Apostilla en virtud del Convenio de La Haya de 5 de octubre de 1961 cuando se presenta en un país que no es parte del Convenio. En estos casos, el certificado debe ser presentado a la sección consular de la misión que representa a ese país.

Sec/State Form NP-40 SAC (rev 07/2017)



CALIFORNIA ALL-PURPOSE ACKNOWLEDGMENT

CIVIL CODE § 1189

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of California)
County of Santa Clara)

On March 14, 2019 before me, Victoria Lynn Zachery, Notary Public,
Date Here Insert Name and Title of the Officer
personally appeared Kenneth H. Yi
Name(s) of Signer(s)

who proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) whose name(s) is/are subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she/they executed the same in his/her/their authorized capacity(ies), and that by his/her/their signature(s) on the instrument the person(s), or the entity upon behalf of which the person(s) acted, executed the instrument.

I certify under PENALTY OF PERJURY under the laws of the State of California that the foregoing paragraph is true and correct.

WITNESS my hand and official seal.



Signature [Signature]
Signature of Notary Public

Place Notary Seal Above

OPTIONAL

Though this section is optional, completing this information can deter alteration of the document or fraudulent reattachment of this form to an unintended document.

Description of Attached Document

Title or Type of Document: _____ Document Date: _____
Number of Pages: _____ Signer(s) Other Than Named Above: _____

Capacity(ies) Claimed by Signer(s)

Signer's Name: _____
☐ Corporate Officer — Title(s): _____
☐ Partner — ☐ Limited ☐ General
☐ Individual ☐ Attorney in Fact
☐ Trustee ☐ Guardian or Conservator
☐ Other: _____
Signer Is Representing: _____

Signer's Name: _____
☐ Corporate Officer — Title(s): _____
☐ Partner — ☐ Limited ☐ General
☐ Individual ☐ Attorney in Fact
☐ Trustee ☐ Guardian or Conservator
☐ Other: _____
Signer Is Representing: _____



4º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
R. Estados Unidos, 486 - São Paulo/ SP
Boa. OSVALDO CAMHEO - TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica que compare com o
original apresentado, dou fé.
S. PAULO-SP 09 ABR. 2019
TADEU CARLOS SALES COSTA
BEATRIZ MOLICA DE CARVALHO
ANDRÉ DA SILVA
R\$ 3.60



VERA HELENA PRADA MAIUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

INGLÊS

Livro: CDXCV

Página: 258

Tradução: 33237

Carta de Tradução Pública
n.º 1.341.241

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO JURAMENTADA

Certifico e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, foi-me apresentado um documento de GOCHE LLC, sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, EUA, com sede em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, Califórnia, 94043, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/ME sob Nº 06.947.284/0001-04. O documento supracitado consta de Procuração outorgada pela referida sociedade, redigida em duas colunas, nos idiomas inglês e português, de mesmo teor, para que CARINA QUITO, OAB/SP 183.646, ALICE CHRISTINA MATSUO, OAB/SP 286.431, VITOR HONORÉ BELLOTTO, OAB/SP 375.855, RAFAEL HENRIQUE NOGARO TO KORI, OAB/SP 314.260, cumpram os propósitos nela especificados. A referida procuração foi assinada por Kenneth H. Yi, Secretário Assistente, em Mountain View, Califórnia, no dia 14 de março de 2019. Certifico ainda que tal documento contém legalizações redigidas em inglês, cujo conteúdo traduzo para o português, conforme segue:

[Notarização]

RECONHECIMENTO DA CALIFÓRNIA PARA TODOS OS FINS

Código Civil § 1189

Um tabelião público ou outro oficial que preencha este certificado atesta somente a identidade do indivíduo que assinou o documento ao qual este certificado está anexo, e não a veracidade, exatidão ou validade desse documento.

Estado da Califórnia
Condado de Santa Clara

Em 14 de março de 2019, perante mim, Victoria Lynn Zachery, Tabeliã Pública, compareceu pessoalmente Kenneth H. Yi, que comprovou com base em evidência satisfatória ser a pessoa cujo nome está assinado no documento e reconheceu que ele o assinou em sua qualidade de pessoa autorizada, e que, por meio de sua assinatura no instrumento da pessoa ou entidade em nome da qual a pessoa atuou, firmou o documento.

Certifico sob pena de perjúrio sob as leis do Estado da Califórnia que o parágrafo acima é verdadeiro e correto.

Em testemunho do que, assino e afixo o selo oficial.

Assinatura [Assinatura legível]
Assinatura da Tabeliã Pública

[Carimbo] VICTORIA LYNN ZACHERY
Tabeliã Pública - Califórnia

Rua Plêni 1207 - apto 21 - Higienópolis - CEP 01241-001 - São Paulo - SP - Tel: (11) 3241-0726 / 3867-2684 - Fax: (11) 3106-2820
e-mail: vmaiauf@braduzap.com.br - CCM: 2.506.328-6 - PG: 3.403.967-3 SSP/SP - CPF: 643.198.228-20 - INSS: 109.298.280-00
Matrícula JUCESP 1800





VERA HELENA PRADA MALUF
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Oficial de Registro de Imóveis e Documentos e
Civil de Primeira Instância de São Paulo / SP
Microfilme N. 1.341.241

INGLÊS

Livro: CDXCV

Página: 259

Tradução: 33237

Condado de Santa Clara
Comissão Nº 2275750
Minha comissão vence em 21 de fevereiro de 2023

[N. da T.: Apenas os campos preenchidos foram traduzidos.]

[Legalização estrangeira:]

ESTADO DA CALIFÓRNIA
SECRETÁRIA DE ESTADO

APOSTILA
(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País: Estados Unidos da América
- Este documento público
2. foi assinado por Victoria Lynn Zachery
3. agindo na capacidade de Tabeliã Pública, Estado da Califórnia
4. porta o selo/carimbo de Victoria Lynn Zachery, Tabeliã Pública, Estado da Califórnia
- Certificado
5. em Sacramento, Califórnia
6. no dia 18 de março de 2019
7. pelo Secretário de Estado, Estado da Califórnia
8. Nº 90261
9. Selo/Carimbo: [Selo oficial impresso]
10. Assinatura: [Assinatura ilegível]
- [Carimbo do Oficial da Secretaria de Estado]

Esta Apostila certifica somente a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assinou o documento público, e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento público apresenta.

Esta Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

Para verificar a emissão desta Apostila, visite: www.sos.ca.gov/business/notary/apostille-search/

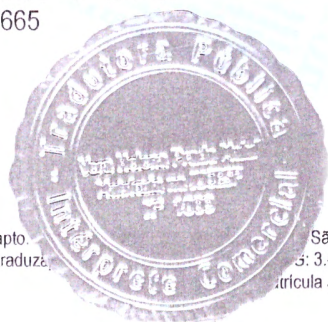
Este certificado não constitui uma Apostila sob a Convenção de Haia de 05 de outubro de 1961 quando ele é apresentado em um país que não é parte da Convenção. Nesses casos, o certificado deve ser apresentado à seção consular da missão que representa aquele país.

Formulário NP-40 SAC (rev. 07/2017)

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo juntamente com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Emolumentos: Conforme a lei
Recibo Nº 12665

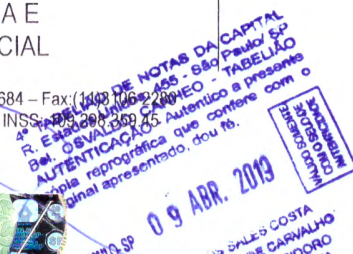
São Paulo, 27 de março de 2019.



VERA HELENA PRADA MALUF
TRADUTORA PÚBLICA E
INTÉRPRETE COMERCIAL

Rua Piauí, 1207 – apto.
e-mail: vmahlf@traduzi.com.br

São Paulo – SP – Tel: (11) 3240-0726 / 3667-2684 – Fax: (11) 3240-0726
CNPJ: 06.909.809/0001-05
Inscrição Estadual: 13.043.967-3 SSP/SP – CPF: 643.198.228-20 – INSS: 130.909.809-05
Articula JUCESP 1800



DOCUMENTO 2

SUBSTABELECIMENTO

CARINA QUITO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 183.646, substabelece, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos advogados **HELENA COSTA ROSSI**, inscrita na OAB/SP sob o nº 429.900, **ARTUR ROVERE SOARES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 468.539, **GABRIELA GARRIDO VASCONCELOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 470.445, **ANA BEATRIZ SOUTO GARCIA TOSTA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 460.969, **SOFIA RODRIGUES PINTO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 471.674, **THAYNÁ FARIAS MOURISSO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 486.248, **PAULA BONI DE ARRUDA PINTO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 450.320, **BEATRIZ FERREIRA NEVES**, inscrita na OAB/SP sob o nº 481.498 e **BEATRIZ LEAL DE SOUSA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 509.899, todos integrantes de Carina Quito Advogados, escritório inscrito na OAB/SP sob o nº 30576, com endereço na Rua Iaiá, nº 77, 9º andar, Conjunto 92, Itaim Bibi, São Paulo/SP, os poderes que lhe foram outorgados por **GOOGLE LLC**, para representá-la no âmbito do Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carina Quito', is positioned above the typed name and OAB number.

Carina Quito
OAB/SP 183.646

DOCUMENTO 3



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 050/2024 – CPIMJAE

Brasília, 18 de junho de 2024.

Ao Google Brasil Internet Ltda

Assunto: **Transferência de Sigilo Telemático**

Prezados,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo RQS 158/2024, para “apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas”, e com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossas Senhorias o Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE, para atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal

Deste modo, solicito o envio dos dados solicitados pelo Requerimento, incluindo o item I do seu Anexo 1, relativos a WILLIAM PEREIRA ROGATTO, pelo período de 01.09.2020 até 14.06.2024 a partir das contas e códigos IMEI mencionados no requerimento em anexo.

Senador Jorge Kajuru

Presidente da CPIMJAE





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários, fiscais e telemáticos, desde setembro de 2020 até a presente data, de WILLIAM PEREIRA ROGATTO, CPF 373.745.478-70, e da empresa WILLIAM PEREIRA ROGATTO EIRELI, CNPJ 33.486.178-0001/43, nos seguintes termos:

a) Sigilo de todas as contas bancárias, no layout estabelecido na Carta-Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas ao CPF 373.745.478-70, bem como o sigilo de todas as contas bancárias vinculadas ao CNPJ 33.486.178-0001/43;

b) Sigilo de dados dos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como dos terminais telefônicos associados ao CNPJ 33.486.178-0001/43, incluindo-se o registro, a duração e origem das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário);

c) Sigilo Fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física do CPF 373.745.478-70 e extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do CNPJ 33.486.178-0001/43, nos anos abarcados pela quebra de sigilo, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ITEM III do ANEXO 1 deste requerimento;

d) Informações de ERB (Estação Rádio Base), conforme o layout SITTEL, que permitam a geolocalização ao longo do tempo com relação aos terminais telefônicos associados ao CPF 373.745.478-70, bem como vinculadas aos IMEIs 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

e) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Instagram, das seguintes contas associadas ao investigado: @rogattowilliam, @williampereirarogatto e @wr10.sportadvicefootball;

f) Sigilo telemático de publicações e mensagens privadas mantidos pela empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda no aplicativo Facebook, da conta associada ao investigado: William Rogatto (ID 100033410482563);

g) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Google Brasil Internet Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM I do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos códigos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo como vinculados ao investigado;

h) Sigilo telemático de dados mantidos pela empresa Apple Computer Brasil Ltda, com o fornecimento do conteúdo indicado no ITEM II do ANEXO 1 deste requerimento, vinculados aos e-mails william.p.rogatto@hotmail.com; willian.p.rogatto@hotmail.com; william.rogatto@hotmail.com; bem como vinculados aos IMEIS 352523245199554 e 355463471994856, mencionados nos autos da Operação Fim de Jogo.

JUSTIFICAÇÃO

A operação Fim de Jogo, conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público do Distrito Federal e

Territórios (MPDFT), juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal, investigou a manipulação de resultados em jogos do campeonato brasileiro de futebol (Candangão 2024) envolvendo jogadores da Sociedade Esportiva Santa Maria. Nesse contexto, WILLIAM ROGATTO é descrito pelo MPDFT como alguém que “se apresenta como empresário de atletas, mas que tem operado na clandestinidade como manipulador profissional mediante a cooptação de jogadores, a venda de resultados arranjados e a realização de apostas”.

Além dos episódios investigados na operação Fim de Jogo, identificou-se nos autos que WILLIAM ROGATTO “capitaneou esquema delitivo semelhante durante o curso do CAMPEONATO PAULISTA da SÉRIE A3 do ano de 2020”. Tal atuação recorrente, replicada em diferentes campeonatos e locais é confirmada nos autos da Operação Jogada Ensaída, onde WILLIAM ROGATTO aparece em interceptações de mensagens, mencionando pagamentos a jogadores aliciados, realizando apostas fraudulentas e conversando com interlocutores sobre os lucros obtidos.

WILLIAM ROGATTO se destaca por conduzir, durante ao menos quatro anos, um poderoso esquema de manipulação de resultados no futebol com atuação nos estados de São Paulo, Sergipe e Distrito Federal, o que o levou a figurar com destaque em duas das mais importantes operações de investigação conduzidas no Brasil.

O início do período estabelecido para as quebras de sigilo se refere às primeiras menções a WILLIAM ROGATTO, quando um jogador do clube Paulista de Jundiaí, atuando pela série A3 do campeonato paulista, o denuncia por propor o pagamento de propina em troca de uma manipulação de resultados. Nas mensagens entregues como provas pelo jogador, WILLIAM ROGATTO dá detalhes de como são feitos os aliciamentos e as apostas. O ocorrido é mencionado em diversas reportagens e na Operação Fim de Jogo, ao investigar outros atos criminosos de WILLIAM ROGATTO.

No mesmo período, investigando relatório produzido pela empresa SportRadar sobre o jogo realizado em 19/09/2020 entre Paulista e Olímpia, o TJD/SP aplicou multa e suspensão aos clubes e aos atletas envolvidos, por manipulação de resultados.

Considerando o amplo escopo da atuação delitiva de WILLIAM ROGATTO, torna-se necessário investigar, através das transferências de sigilo, se aconteceram outros episódios de manipulação, além de compreender em detalhes os mecanismos criminosos utilizados para a manipulação de resultados em partidas de futebol, em seus aspectos financeiros e operacionais.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMÁRIO**

ANEXO 1 – DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

ITEM I - GOOGLE

- 1) “**Dados cadastrais**”: contendo os identificadores da conta, como nome e fotos de perfil, informações de criação da conta e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança), endereços, linhas telefônicas e IMEI, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito e/ou contas bancárias registradas, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver);
- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada (no mínimo dos últimos 06 meses);
- 3) “**Google Fotos**”: todos os arquivos de imagem, incluindo os metadados das fotos e vídeos, com ampliação da capacidade de armazenamento de dados até o limite necessário para o carregamento de todos os arquivos do dispositivo conectado;
- 4) “**Google Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup no Google;
- 5) “**Histórico de pesquisa do Google**”: contendo todas as pesquisas realizadas com o mecanismo de pesquisa do Google sincronizadas à(s) conta(s) (pesquisas gerais, registro de endereço residencial, registro de endereço comercial, locais recentes, histórico de localização, registro de endereço de IP);
- 6) “**Histórico de navegação do Google Chrome**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta;
- 7) “**Histórico de localização – Google Maps**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Google Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das listas;

- 9) **“Google Contatos”**: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta (simétricos e assimétricos), registros de contatos frequentes;
- 10) **“Google Agenda”**: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) **“Keep”**: todos os registros de notas e lembretes, inclusive compartilhados, feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) **“Google Duo”**: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) **“Documentos”, “Planilhas” e “Apresentações”**: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) **“PlayStore”**: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, registros de compras efetuadas (indicação dos dados do cartão bancário fornecido);
- 15) **“Youtube”**: todo o conteúdo publicado, histórico de pesquisas, exibição e curtidas;
- 16) **“Registros de voz”**: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) **“Google Earth”**: todo o histórico de pesquisas, locais salvos, marcações realizadas;
- 18) **“Google Tradutor”**: todo o histórico de pesquisas e traduções, textos salvos;
- 19) **“Google Payment”**: registro da conta, cartões cadastrados, registros de pagamento com identificação de valores e do coletor/cobrador;
- 20) **“Google Voice”**: registros de conexão telefônica; Informações de cobrança; Números de encaminhamento; Conteúdo armazenado de mensagens de texto; Conteúdo armazenado de correio de voz;
- 21) **“Gmail”**: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM II - APPLE

- 1) **“Dados cadastrais – ID Apple”**: contendo os identificadores da conta, como fotos de perfil, endereços, linhas telefônicas, contas de e-mail vinculadas, de cartões de crédito registrados, senhas salvas, dispositivos vinculados (incluído IMEI, se houver) e ativação da autenticação de dois fatores (com indicação de número de confiança);

- 2) “**Registros de IPs**” (logs de acesso IP): contendo todos os registros de IPs individualizados por data, hora, GMT, porta lógica de origem e aplicação acessada;
- 3) “**iCloud Fotos**”: todos os arquivos de imagem (com a indicação de metadados, álbuns criados, arquivos, fotos apagadas);
- 4) “**iCloud Drive**”: todos os arquivos categorizados por tipo, mantidas as especificações, propriedades e metadados dos arquivos digitais, bem como os backups do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup na Apple;
- 5) “**Histórico de pesquisa da Apple**”: contendo todas as pesquisas na Web sincronizadas à(s) conta(s);
- 6) “**Histórico de navegação do Safari**”: contendo todo o histórico de sites navegados pelo usuário da conta - pesquisas gerais;
- 7) “**Histórico de localização**” (Location History): contendo todos os dados armazenados na linha do tempo (Timeline), indicando a origem da localização (GPS, Wi-fi, Rede móvel etc.), todas e lugares, locais pesquisados, avaliados, salvos e compartilhados;
- 8) “**Locais salvos no Apple Maps**”: contendo todas as localizações salvas pelo usuário da conta, em qualquer das Coleções;
- 9) “**Apple Contatos**”: todos os contatos salvos, bem como a relação de outros contatos usados e não salvos pelo usuário da conta;
- 10) “**Apple Calendário**”: todos os registros feitos no calendário, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 11) “**iCloud Notas**” e “**iCloud Lembretes**”: todos os registros de notas e lembretes feitas pelo usuário da conta, em qualquer aparelho sincronizado na(s) conta(s);
- 12) “**FaceTime**”: todos os registros de chamadas de áudio ou vídeo realizadas ou recebidas;
- 13) “**iCloud Pages**”, “**iCloud Numbers**” e “**iCloud Keynote**”: todos os arquivos salvos nas aplicações, pertencentes ou não ao usuário da conta;
- 14) “**Itunes - Apple Store**”: todos os registros de aplicativos adquiridos ou atualizados por meio da aplicação, em qualquer aparelho conectado à conta, indicação dos dados do cartão bancário fornecido;
- 15) “**iMessage**”: todos os registros de contatos, mensagens, ligações e envio de arquivos;
- 16) “**Registros de voz**”: todos os arquivos armazenados na conta para reconhecimento de voz do usuário da conta;
- 17) “**iCloud Mail**”: todo o conteúdo das CAIXAS DE ENTRADA, ENVIADAS, RASCUNHOS, LIXEIRA e demais pastas existentes, inclusive as criadas pelo(s) usuário(s) da(s) conta(s) indicada(s);

ITEM III – SIGILO FISCAL

- 1) Cadastro de Pessoa Física;
- 2) Cadastro de Pessoa Jurídica;
- 3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- 4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
- 5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- 6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- 7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- 8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- 9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- 10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- 11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- 12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- 13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- 14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- 15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- 16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- 17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- 18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- 19) DAI (Declaração Anual de Isento);
- 20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- 21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- 22) PAES (Parcelamento Especial);

- 23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- 24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- 25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- 26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- 27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

DOCUMENTO 4



Mountain View, 06/25/2024 (MM/DD/AAAA)

Ref.: Ofício nº 050/2024 - CPIMJAE, Requerimento nº 77/2024-CPIMJAE

Excelentíssimo Senhor Senador Jorge Kajuru, Presidente da CPIMJAE,

Na qualidade de Custodiante de Dados a cargo de Google LLC, localizada em 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, e constituída em Delaware, com sede na Califórnia, acusamos o recebimento do ofício em referência, requisitando a transferência de sigilo telemático de William Pereira Rogatto.

Informamos que o pedido está em processamento e solicitamos prazo adicional para a apresentação de resposta.

A Google LLC salienta que é firme o seu propósito de cooperação com as autoridades brasileiras, respeitados os parâmetros da Constituição e legislação brasileiras, e permanece à disposição das autoridades para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Custodiante de Dados
Legal Investigations Support
Google LLC
Mountain View, California
lis-latam@google.com
Ref. Interna: 62959555